

Lei Promulgada
5.513 - de
12/08/2009

5.513 12/08/09



FOLHA N.º 01
DATA 23/03/09
RUBRICA *MSG*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. n.º 170/2009
07/04/09

Ano de 2009

PROCESSO

N.º 386

Interessado: Sereador Wady José Jureira
Projeto de Lei n.º 16/2009

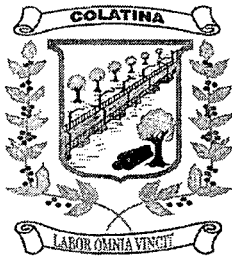
Assunto: Emenda: Autoriza o Chefe do Executivo dispor
sobre o pagamento de gratificação por regência de
classe ao magistério público de Colatina e das outras
previdências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



55969
55969

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 02
DATA 23/03/09
RUBRICA JASG

PROJETO DE LEI N.º 16 /2009

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo dispor sobre o pagamento de gratificação por regência de classe ao Magistério público de Colatina e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Colatina efetuar o pagamento de gratificação por Regência de Classe ao docente da Educação Básica diretamente ligado a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - O valor a ser pago através da Gratificação por Regência de Classe será fixado pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A carga horária do profissional que fará jus a gratificação por regência de classe será de 25 (Vinte e Cinco) horas semanais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 20 de Março de 2.009.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 386	Fls. 89	Livro 12
	Colatina 23	de 03	de 09
	JASG		
	Funcionário		
	Diretor		
Presidente			

Wady José Jarjura
WADY JOSÉ JARJURA
Vereador-Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 23/103, 2009

PRESIDENTE



FOLHA N.º 03
DATA 23/03/09
RUBRICA MCG

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


JUSTIFICATIVA

A apresentação do Projeto de Lei em tela se faz necessária nesta oportunidade tratando-se de início de ano letivo, justamente para valorizar e reconhecer de fato o trabalho desempenhado por estes trabalhadores, principalmente na formação educacional de nossas crianças.

Sabemos que é uma classe de trabalhadores que tem uma importância muito grande no que tange a formação de verdadeiros cidadãos e nada mais justo que, o próprio Poder Público valorizar de forma mais clara e direta profissionais deste gabarito

Nestes Lindes, solicitamos aos Nobres pares a aprovação do Projeto em tela fazendo com isso a nossa parte constitucional como agentes políticos que somos.

Sala das Sessões
Em, 20 de Março de 2.009.


WADY JOSÉ JARJURA
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

Assessoria Jurídica

Interessado: Comissões Permanentes

Assunto: Projeto de Lei n. 16/2009. Inconstitucionalidade. Iniciativa privativa do Executivo para dispor sobre servidores públicos municipais.

Veio a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer PROJETO DE LEI N. 16/2009 – QUE AUTORIZA OI CHEFE DO PODER EXECUTIVO DISPOR SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entendo que a iniciativa legislativa para dispor sobre servidores públicos é privativa do Executivo, na forma do art. 77, § 1º, II, "b", da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 77

§ 1º. São de iniciativa privativa de Prefeito Municipal, as Leis que:

II) Disponha sobre:

a) [...]

b) Servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Isto exposto, **opino pela inconstitucionalidade, por vício formal, eis que a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, na forma do art. 77, § 1º, II, "b", da Lei Orgânica Municipal, que está de**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

conformidade com a Constituição da República de 1988, por aplicação do Princípio da Assimetria.

É o meu atendimento.

Colatina/ES, 27 de março de 2009.



Edileuza Maria Laia

Assessora Jurídica – mat. 268 (OAB/ES 10.217).



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Projeto de Lei nº 16/2009, protocolado nesta Casa no dia 23/03/2009, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que Autoriza o Chefe do Executivo a dispor sobre o pagamento de gratificação por regência de classe ao magistério público de Colatina e dá outras providências." A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 23 de março de 2009, para a emissão dos respectivos parecer.

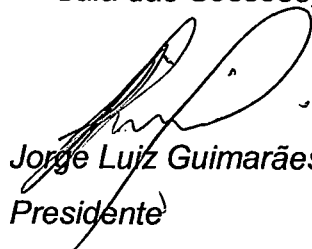
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos professores da rede municipal. Na proposição há os requisitos necessários para que o professor possa estar recebendo a gratificação, ficando ainda a cargo do poder executivo fixar os valores.

Com relação a Legalidade a matéria pode tramitar normalmente, uma vez que os requisitos formais exigidos foram respeitados.

*Desta forma, a matéria deve se submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, sendo esta a razão que esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 16/2009.***

É o parecer.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2009.


Jorge Luiz Guimarães
Presidente

Erivaldo Leite Oliveira
Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 30/03/2009

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/04/2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 16/2009, protocolado nesta Casa no dia 23/03/2009, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que Autoriza o Chefe do Executivo a dispor sobre o pagamento de gratificação por regência de classe ao magistério público de Colatina e dá outras providências." A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 23 de março de 2009, para a emissão dos respectivos parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos professores da rede municipal. Na proposição há os requisitos necessários para que o professor possa estar recebendo a gratificação, ficando ainda a cargo do poder executivo fixar os valores.

Com relação a Legalidade a matéria pode tramitar normalmente, uma vez que os requisitos formais exigidos foram respeitados.

Desta forma, a matéria deve se submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, sendo esta a razão que esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 16/2009.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2009.


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente


Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Luiz Antônio Wotchoski
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 30/03/2009

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 06/04/2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 15 de Setembro de 2009.

Ofício Nº 559/2009

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Projetos de Lei Nº 075/2009, de autoria do Poder Executivo e Nºs 067 e 082/2009, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore e Sérgio Meneguelli**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 14 de Setembro de 2009, para que se digne adotar as medidas cabíveis e cópia da Lei Promulgada Nº 5.513, de 12 de agosto de 2009.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina**

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 5.513, 12 de Agosto de 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo dispor sobre o pagamento de gratificação por regência de classe ao Magistério Público de Colatina e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Colatina efetuar o pagamento de gratificação por Regência de Classe ao docente da Educação Básica diretamente ligada a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - O valor a ser pago através da gratificação por Regência de Classe será fixado pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A carga horária do profissional que fará jús a gratificação por regência de classe será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 12 de Agosto de 2009,


- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- 2º SECRETÁRIO -